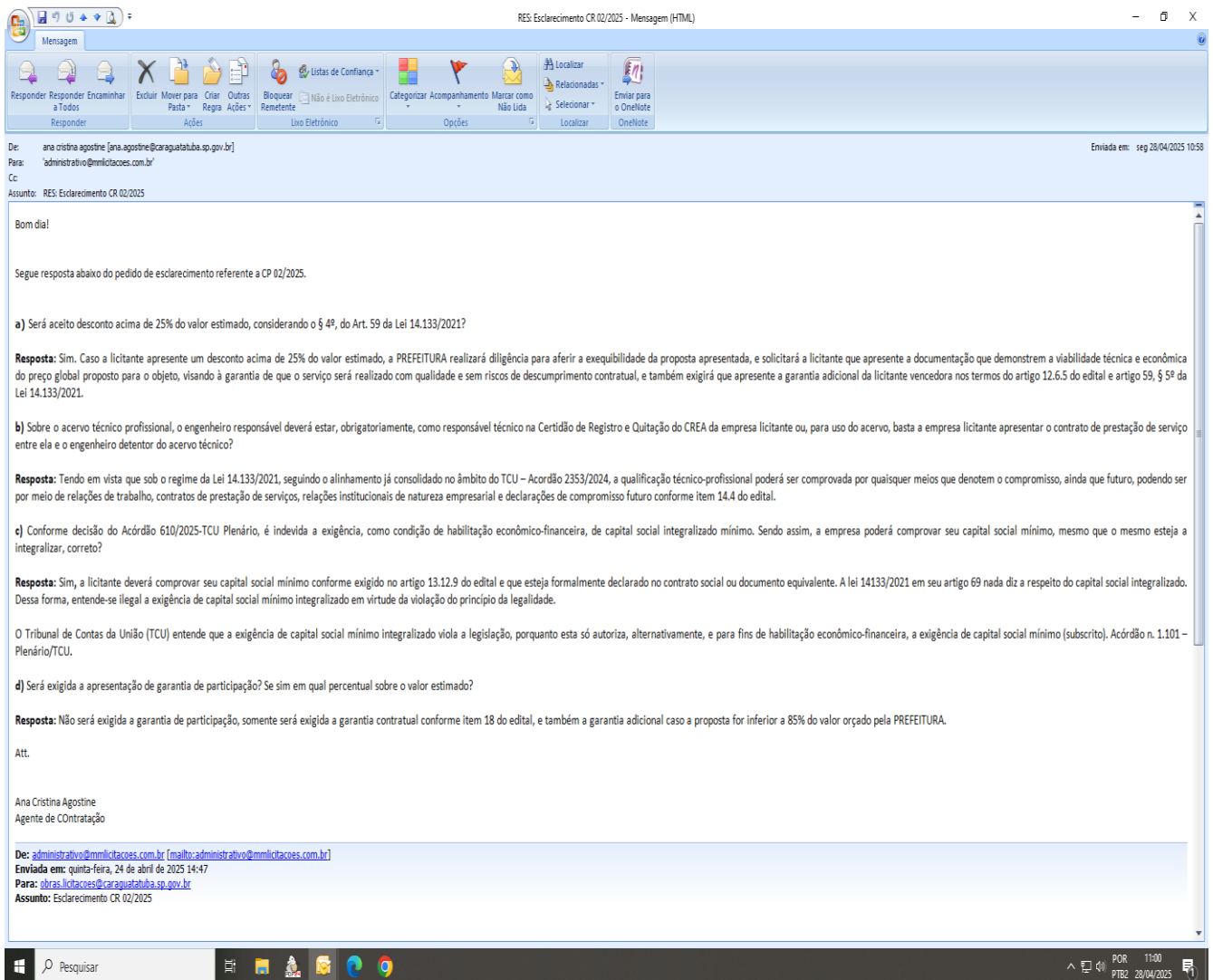




Segue resposta abaixo do pedido de esclarecimento referente a CP 02/2025.

a) Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?

Resposta: Sim. Caso a licitante apresente um desconto acima de 25% do valor estimado, a PREFEITURA realizará diligência para aferir a exequibilidade da proposta apresentada, e solicitará a licitante que apresente a documentação que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto, visando à garantia de que o serviço será realizado com qualidade e sem riscos de descumprimento contratual, e também exigirá que apresente a garantia adicional da licitante vencedora nos termos do artigo 12.6.5 do edital e artigo 59, § 5º da Lei 14.133/2021.

b) Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da

empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?

Resposta: Tendo em vista que sob o regime da Lei 14.133/2021, seguindo o alinhamento já consolidado no âmbito do TCU – Acórdão 2353/2024, a qualificação técnico-profissional poderá ser comprovada por quaisquer meios que denotem o compromisso, ainda que futuro, podendo ser por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, relações institucionais de natureza empresarial e declarações de compromisso futuro conforme item 14.4 do edital.

c) Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?

Resposta: Sim, a licitante deverá comprovar seu capital social mínimo conforme exigido no artigo 13.12.9 do edital e que esteja formalmente declarado no contrato social ou documento equivalente. A lei 14133/2021 em seu artigo 69 nada diz a respeito do capital social integralizado. Dessa forma, entende-se ilegal a exigência de capital social mínimo integralizado em virtude da violação do princípio da legalidade.

O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que a exigência de capital social mínimo integralizado viola a legislação, porquanto esta só autoriza, alternativamente, e para fins de habilitação econômico-financeira, a exigência de capital social mínimo (subscrito). Acórdão n. 1.101 – Plenário/TCU.

d) Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim em qual percentual sobre o valor estimado?

Resposta: Não será exigida a garantia de participação, somente será exigida a garantia contratual conforme item 18 do edital, e também a garantia adicional caso a proposta for inferior a 85% do valor orçado pela PREFEITURA.

Att.

Ana Cristina Agostine

Agente de CONtratação